

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série”) e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Terceira Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e com os Debenturistas da Segunda Série, “Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário”, e em conjunto com a Emissora, “Partes”), objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita”).

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de outubro de 2017 (“RCA”), registrada na JUCESP sob nº 509.113/17-5 em 10 de novembro de 2017 e publicada em 17 de novembro de 2017: (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal “Diário de Notícias”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, aprovou a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Debêntures”);

(ii) as Partes celebraram, em 27 de outubro de 2017, o Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., registrada na JUCESP sob o nº ED002306-1/000 em 10 de novembro de 2017 (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da distribuição pública das Debêntures (“Emissão”); e

(iii) foi concluído, em 05 de dezembro de 2017, o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foram definidos a emissão de cada uma das séries, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, bem como a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries.

**ISTO POSTO, RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não

Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Primeiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA I** **TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

## **CLÁUSULA II** **AUTORIZAÇÃO E REGISTRO**

2.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA.

2.2. Este Primeiro Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, e de acordo com o disposto no artigo 62, II, e §3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

## **CLÁUSULA III** **ALTERAÇÕES**

3.1. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar as Cláusulas 3.2.2, 3.4.1, 3.5.2, 4.8.1.2, 4.8.1.2.2, 4.8.2.2, 4.8.2.2.2, 4.8.3.2 e 4.8.3.2.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*3.2.2. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries foi definida de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes.*

*3.4.1. Foram emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, em três séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), de forma que foram alocadas 319.550 (trezentas e dezenove mil, quinhentas e cinquenta e cinco) Debêntures da Primeira Série, 750.450 (setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e cinquenta) Debêntures da Segunda Série e 30.000 (trinta mil) Debêntures da Terceira Série.*

*3.5.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da emissão de cada uma das séries, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), bem como da existência e da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado o*

disposto na Cláusula 3.2.2 acima. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, que será levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, dado que a aprovação societária para o aditamento desta Escritura aqui referido foi devidamente obtida na RCA, conforme mencionado na Cláusula 1.1 acima, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

4.8.1.2. Juros Remuneratórios. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 106% (cento e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.8.1.2.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

VNe - Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até n;

n - Número total de Taxas DI-Over, sendo “n” um número inteiro.

P – 106,00 aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

$TDI_k$  - Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  - Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão  $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$

é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.8.2.2. Juros Remuneratórios. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 110,25% (cento e dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.8.2.2.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

$J$  - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

$VNe$  - Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$$

onde:

$k$  - Número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até  $n$ ;

$n$  - Número total de Taxas DI-Over, sendo "n" um número inteiro.

$P = 110,25$  aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

$TDI_k$  - Taxa DI-Over, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  - Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$

é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários,  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.8.3.2. Juros Remuneratórios.** As Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

**4.8.3.2.2.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, calculada em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = \{VNa \times (\text{FatorJuros}-1)\}$$

onde:

$J$  = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa$  = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

*onde:*

*taxa = 6,000, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

*DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

#### **CLÁUSULA IV** **DAS RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

#### **CLÁUSULA V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará tais direitos ou faculdades, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.4. O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.5. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.7. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura.)*

*Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*



*Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*